

N.º 1890

1ª CAMARA

1935

26

DISTRIBUIÇÃO

S. C. da Silva

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

10ª SECÇÃO

Código:	
Localização:	
Caixa:	033 Mo

PROCESSO

Banco de Credito Real

de Minas Geraes

Remette inquerito adminis-  
trativo instaurado contra

Anstegesilo Santos

ANNEXOS

AP. 4284

BANCO DE CREDITO REAL  
Matriz :  
JUIZ DE FÓRA  
DE MINAS GERAES

Agencia de B. Horizonte  
Caixa Postal, 90

BELO HORIZONTE, 9 de Fevereiro de 1935.

Exmos. Snrs. Membros do CONSELHO NACIO  
NAL DO TRABALHO  
RIO JANEIRO

Presados Senhores;

Com o presente, passamos ás vossas mãos o inquerito administrativo em que está envolvido o funcionario deste estabelecimento, Snr. AUSTREGESILO SANTOS, acusado de falta grave prevista pelas alíneas A e F do artigo 93, do decreto 54, de 12 de Setembro de 1934.

Nos termos do artigo 95 § 4º do mesmde creto, solicitamos-vos dar a vossa decisão, para o devido cumprimento.

SAUDE E FRATERNIDADE.



BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAES

*Monteiro Lobato* Presidente

ANNEXOS: Um processo acompanhado de 10 (dez) documentos numerados e rubricados.



*Ao Sr. Duganini de Sreu para informar  
 Em 27 de Fevereiro de 1935  
 Reodno de Almeida Sobrinho  
 Diretor da 1ª Secção*

14. FEV. 1935

*Recs.*

13-2-35

DE CREDITO REAL

Matriz :

JUIZ DE FÓRA

DE MINAS GERAES

Agencia de B. Horizonte

Caixa Postal, 90

*Documento nº 1  
Pancouli*

2  
N.º 229  
RECEBIDA EM 01 JAN. 1935  
RESPONDIDA EM  
BELLO HORIZONTE

Bello Horizonte, 5 de Janeiro de 1935.

Illmo. Snr. Gerente do Banco de C.Real de Minas Geraes.

-B.Horizonte-

*Manoel Soares*

Venho trazer ao vosso conhecimento, que estive em goso de ferias de 27 de novembro á 4 de dezembro do anno p.passado, sendo substituido pelo funcionario Austregesilo Santos, até o dia 4 de dezembro de 1934. No dia 5 apresentei-me, continuando a trabalhar em meu serviço, quando no dia 6 do mesmo mez, ao sellar a correspondencia notei qua a machina de franquear tinha acabado os sellos. Reclamei do sr. Autregesilo se ainda não tinha feito o carregamento da machina, elle respondeu-me que já tinha feito a ficha e retirado(1:900\$000) um conto e novecentos mil reis para o respectivo carregamento, e que ja tinha ido ao Correio para esse fim, e não tinha encontrado o funcionario encarregado desse serviço e iria no dia seguinte.

Eu disse a elle, que não tinha sellos para aquelle dia e que desse um geito, quando foi a tarde me appareceu com a importancia de 20\$000 em sellos para eu sellar a correspondencia, até que, no dia seguinte providenciasse o carregamento.No dia seguinte pela mesma forma, me fornecendo sellos, até que, no dia 10 tornei a reclamar, elle então me disse para eu ter paciencia com elle, pois que tinha sido roubado desse dinheiro da quantia de 600\$000,

Cont.



BANCO CREDITO REAL  
 Matriz :  
 RUA DE FÓRA  
 MINAS GERAES  
 Agencia de B. Horizonte  
 Caixa Postal, 90

H

mas que, por todo aquelles dias arranjava o dinheiro. Quando no dia 20 dásse a elle que o balanço ja estava proximo, e quando o sr. Paulo me perguntasse pelo saldo da machina eu só tinha que responder que fosse entender com elle, e sempre me afirmando que até o dia 31 já teria feito o carregamento da machina de franquear, não o tendo feito até o dia 4 do corrente mez, me fornecendo ao todo a quantia de rs. (450\$000) quatrocentos e cincoenta mil reis em sellos. Sem outro assumpto subscrevo-me com estima e consideração

De V.S.<sup>a</sup>

Cr.<sup>o</sup> Att.<sup>o</sup>

Manuel Baillanoc



BANCO DE CREDITO REAL  
Matriz :  
JUIZ DE FÓRA  
DE MINAS GERAES

Agencia de B. Horizonte  
Caixa Postal, 90

Documentos no 2  
Pauzeli m. 2  
Mod. 745 - B. H.  
Bello Horizonte, 7 de Janeiro de 1931

Illmo. Sr. Quanty do Paulo de credito Real  
de Minas Geraes desta

Suppl. - signatario por  
30 dias. M. M. M. M. M.

Comunicação a V. S. que tendo recebido no dia 24 de novembro pp. a quantia de rd. 1:900.000 (Um conto e novecentos mil reis) entregue pela caixa para o fim de fazer por a machina de sellos corre e paralinha, não dei este destino a quantia referida. Outroim científico-lhe que comprei em sellos a importancia de rs. 450.000 (Quatrocentos e cinquenta mil reis) conforme conta prestada com o Sr. Manoel Barilhaus. Ora data de hoje entao com a importancia de rs. (300.000) <sup>trinta</sup> mil reis) e comprometto entao o restante que é de rd. 1:150.000. (Um conto e cinquenta mil reis)

ora dei o destino do dinheiro como devia ser porque no dia que foi ao banco não encontrei o funcionario que fazia o levantamento voltando depois com a mesma importancia. No outro verifiquei que tinham sido roubado ou perdido parte do dinheiro. Ao meu colega Sr. Manoel Barilhaus diz que a importancia desaparecida foi de 600.000, mais para a multa-o e este levar ao vosso conhecimento, foi a importancia que

RESPONDIDA EM

ACERDID. EM

N

20

1735

BELLO HORIZONTE

Bello Horizonte, de de 193

BANCO DE CREDITO REAL  
Matriz:  
JUIZ DE FÓRA  
DE MINAS GERAES

Illmo. Sr. ....

Agencia de B. Horizonte  
Caixa Postal, 90

que se estimava por de rs. 1:300\$000, e  
 quando me meo poder apenas 600\$000.  
 Foi eu em mãos do Sr. Alcebidex de  
 Vasconcellos a importância de 500\$000 e  
 procurei conseguir o restante o que não  
 me foi possível. O empréstimo foi feito  
 dia 5 de Dezembro conforme posso attestar  
 com as seguintes: Oswaldo Guimarães de Paiva,  
 Laurival Toscano e Eraldo Pereira Lima.  
 Sem mais espreço de V. alto pensar  
 a concordancia que se possível por  
 para com miço.

De V. S. am. e Obrigada

Ante-sei lo Saudos

Y como o signatario escrever esta carta, em  
 plena liberdade, sem a menor coação  
 Bello Horizonte, 7 de Janeiro de 1935  
 Ficas Linares Santos  
 Maricene Lima  
 Manoel Coutinho



Designado pelo Syndicato dos Bancarios de Bello Horizonte para acompanhar o processo instaurado pelo Banco de Credito Real de Minas Geraes contra o seu empregado Austregesilo Santos, na fórma do art. 95 do Dec. N° 54, de 12 de Setembro de 1934, venho, por estas linhas, dar conta da incumbencia que me foi attribuida.

O Banco de Credito Real de Minas Geraes pleitea a dispensa do Sr. Austregesilo Santos imputando-lhe as "faltas graves" figuradas pelas letras "a" e "f" do art. 93 do Dec. supra citado e apresenta, preenchendo os requisitos exigidos pelo art. 95 e suas letras "a" e "b", os seguintes documentos:

- 1)- Designação do Contador, Sr. Paulo de Oliveira, para proceder ao inquerito.
- 2)- Accusação formulada pelo Sr. Manoel Caillaux, funcionario do mesmo Banco, a quem temporariamente substituiu o accusado, e que descobriu a falta do Sr. Austregesilo.
- 3)- Carta do funcionario Petronio Andrade relatando á Gerencia do Banco o encontro de noventa e tres cartas e avisos não expedidos aos respectivos destinatarios pelo encarregado de tal serviço.
- 4)- Confissão escripta do accusado, de que desviou para fim diverso a quantia que lhe fora entregue para a compra de sellos.

Do que fica enunciado, vê-se que as exigencias da lei quanto á abertura do inquerito e á respectiva documentação foram satisfeitas.

Passando á apreciação do facto que provocou o inquerito e motivou o desejo do Banco de demittir aquelle seu funcionario, vemos, segundo os documentos:

- 1°)- O Sr. Austregesilo Santos recebeu a quantia de Rs..... Rs.1:900\$000 para determinado fim e não deu o devido emprego áquella importância.
- 2°)- Tendo recebido a citada quantia em 29 de Novembro, guardou silencio quanto ao extravio da mesma até 6 de Dezembro.
- 3°)- Na falta de sellos ou de numerario para expedir a correspondencia, como era de seu dever, occultou na gaveta de um outro collega 93 cartas e avisos do Banco a seus clientes.

Isso, o que consta dos documentos. Ha ainda o facto de ter abandonado o serviço, ausentando-se desta cidade.

Assim, estão caracterisadas duas das "faltas graves" previstas no art. 93.

Por outro lado, não foi levado a termo o accôrdo de que trata o art. 94, proposto pelo Banco ao accusado, segundo me foi informado verbalmente pelo Gerente e pelo Contador, accôrdo que consistia em pedir o funcionario delinquente a sua demissão, dando-a o Banco sem mais questão, reposta que fosse a quantia ainda extraviada.



8

O conjunto de circunstancias em desfavor do empregado faltoso avulta de modo a não permittir que seja tentada a sua defesa, tanto do meu desejo, como do nosso Syndicato de classe.

Mesmo a tenuante que, pressuroso, procurei e esperava encontrar na carta-confissão do Sr. Austregesilo, não se apresentou de modo a poder ser invocada.

Como bancario e, pois, collega daquelle funcionario do Banco de Credito Real, lamento sinceramente não ter encontrado um motivo a que me pudesse apegar para isental-o da grave culpa que lhe é incriminada, qual a do desvio de importancia que lhe fora confiada. Desde as accusações escriptas e as informações verbaes que colhi, até a confissão, de proprio punho, da falta cometida, accumulam-se razões para que o Banco o demitta do seu quadro de funcionarios.

Lamentando, como faço, que assim tenha de opinar na primeira vez em que sou chamado a interferir em caso como o presente, resta-me dirigir ao Banco de Credito Real de Minas Geraes um appello no sentido de condescender em não aggravar a situação daquelle ex-collega com qualquer outra medida alem da demissão, que, só pelo abandono do emprego, se impunha.

E tanto mais certo estou de não formular esse appello em vão, porque presumo que o Banco poderá pôr-se a salvo do prejuizo causado por aquelle empregado com um possivel encontro de contas ao ser o Sr. Austregesilo Santos embolsado do que lhe tocar na liquidação da Caixa de Previdencia do Banco, do que, segundo fui informado está se cogitando, por força da criação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios.

Devo, antes de terminar, salientar que a Direcção do Banco facilitou-me todos os esclarecimentos pedidos, bem como que procurou agir dentro das exigencias da lei.

Bello Horizonte, 6 de Fevereiro de 1935

*M. Machado*  
(Manoel A. Machado Guimarães)



N.º \_\_\_\_\_  
RECEBIDA EM \_\_\_\_\_  
RESPONDIDA EM \_\_\_\_\_  
BELLO HORIZONTE  
2300



SYNDICATO DOS BANCARIOS DE BELLO HORIZONTE

FUNDADO EM 17-9-932

- SÉDE: -

Avenida Affonso Penna, 924

2.º ANDAR SALA - 14

End. Tel. "BANCARIOS"

BELLO HORIZONTE



Documento nº 4  
Pausulim

9/

Bello Horizonte, 30 de janeiro de 1934.

AO BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAES.

- Capital -

Levamos ao seu conhecimento que foi designado o nosso consocio MANOEL MACHADO GUIMARÃES, do Bank of London & South America, Ltd. para acompanhar o processo administrativo instaurado por esse Banco contra o seu funcionario Austregesilo Santos, fazendo a defesa deste, nos termos do titulo VI do decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934.

Attenciosos cumprimentos.

SYNDICATO DOS BANCARIOS DE BELLO HORIZONTE

Aplicavel Pausulim Presidente

Emilio da Silva da Silva Secr.-geral



RECORRIDO EM 1-1-34  
REPRONDOIDA EM 1-1-34  
BELLO HORIZONTE

Bello Horizonte, ..... de ..... de 1935

10

BANCO DE CREDITO REAL  
Matriz :  
JUIZ DE FÓRA  
DE MINAS GERAES

Illmo. Sr. ....

Agencia de B. Horizonte  
Caixa Postal, 90

Inquerito sobre os factos graves do art 93, let. a e f do art. 93 do Regulamento a que se refere o decreto n.º 56, de 12 de Setembro de 1934, nos quaes incorreu o empregado Austroguilberto Santos, actualmente suspenso.

Na conformidade do do artigo 95º do Regulamento, designo Contador. Sr. Paulo de Oliveira para proceder ao inquerito, observadas as formalidades legais. Bello Horizonte, 24 de Janeiro de 1935. Ursula Andreato, Presidente.



*Documentos nº 6  
Parecer ultimado*

Mod. 44 - B. H.

**BANCO DE CREDITO REAL**  
Matriz :  
JUIZ DE FÓRA  
**DE MINAS GERAES**

Bello Horizonte, 28 de Janeiro de 1935

Ao Banco de Credito Real de Minas Geraes  
em Bello Horizonte.

**Agencia de B. Horizonte**  
Caixa Postal, 90

*11*

*Junta de as exigentes.  
29/1/35. M. Mendes*

Snr. Gerente:

Communico-vos que foi por mim encontrado, n'uma das prateleiras de minha ~~escrivania~~ *escrivania*, um embrulho contendo 93 (noventa e treis) cartas e avisos referentes ao movimento dos dias 29 e 30 de novembro, e, le 3 de dezembro, tudo de 1934; que não foram expedidas n' aquellas datas pelo funcionario encarregado do serviço.

Sem outros motivos,

de V.S. Attº Adm.

*Peterson de Aguiar*



Annexo:

93 cartas e avisos.

*Explicam os destinatarios.  
29/1/35. M. Mendes*

N. 1758  
RECEBIDA EM 1 1/2 10 1935  
RESPONDIDA EM / /  
BELLO HORIZONTE

Documentos no 7  
Banculianis

12

Bello Horizonte, 26 de janeiro de 1935.

Ao SYNDICATO DOS BANCARIOS

BELLO HORIZONTE

*copiã*

Snr. Presidente,

Peço a V.S. a fineza de me informarem si o  
funcionario deste Banco, Snr. AUSTREGESILLO SANTOS, é syndica-  
lisado na instituição que V.S. preside.

Sem mais, subscrevo-me attentiosamente, agre-

decido

Contador do Banco de Credito Real de Minas  
Geraes- Agencia de Bello Horizonte-



# SINDICATO DOS BANCARIOS

SÉDE: BELO HORIZONTE

FUNDA EM 17 - 9 - 932

AV. AFONSO PENA, 924 - 2º ANDAR

SALA - 14

**BELO HORIZONTE**



*Documentos no 8*  
*Prescritivos* 1/2

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 1935.

Illmo. Snr. Paulo de Oliveira

Contador do Banco de Redito Real de Minas  
Geraes

--N/CAPITAL--

Em resposta ao seu estimado favor desta data, cumpre-me scientificar a V.S. que o Snr. Austregesilo Santos, funcionario desse Banco, é syndicalizado, e a sua matricula neste Syndicato é de numero 55.

Sempre ao s/inteiro dispor, subscrevo-me attentiosamen-

te



De V.S.  
Grdo. Obrdo.

)))

*Paulo de Oliveira*

)))

Presidente do Syndicato dos Bancarios de  
Belo Horizonte.

# BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAES

Endereço Telegraphico : HERCULES

Séde: JUIZ DE FÓRA

CAIXA POSTAL, 25

Codigos : RIBEIRO e MASCOTTE

Succursal: RIO DE JANEIRO

Caixa Postal, 107

FILIAES :

- Araguary Araxá
- Barbacena Bello Horizonte
- Carangola Cataguazes
- Curvello Diamantina
- Itanhandú Lavras
- Manhumirim Monte Santo
- Muriahé Muzambinho
- Oliveira Ouro Fino
- Pont. Ponte Nova
- Queluz São João d'El-Rey
- São João Nepomuceno Theophilo Ottoni
- Uberaba Uberlandia
- Viçosa

*Documento nº 10*  
*Pausulimio*

*Encaminhe-se. presente processo ao Conselho Nacional de Prachas - art 9584.º de Regulamento*  
*Monte Andrade*

BELLO HORIZONTE, 9 de Fevereiro de 1935.

Exmo. Snr. Dr. JOSÉ JOAQUIM MONTEIRO DE ANDRADE, DD. Presidente do Banco de Credito Real de Minas G e r a e s

N E S T A

Presado Senhor;

Desobrigando-me do encargo que me foi attribuido, passo ás vossas mãos, o inquerito administrativo a que está sujeito o funcionario deste estabelecimento, Snr. AUS TREGESILO SANTOS, em consequencia de infracção ás alineas A e F do artigo 93, do decreto 54, de 12 de Setembro de 1934.

Constitue-se o referido inquerito de:

- a) accusação formulada pelo Snr. Manoel Caillaux;
- b) confissão escripta do accusado;
- c) defeza do accusado feita por pessoa designada pelo Syndicato de Bancarios;
- d) a designação do Syndicato de Bancarios e outros documentos;

Aproveito o ensejo para apresentar-vos os meus protestos de subida estima e consideração, subscrevendo-me respeitosamente.

*Pausulimio*  
Con tador



Documentos no 9/15  
Bancuários

Bello Horizonte, 28 de janeiro de 1935.

Ao Sindicato dos Bancarios.

BELLO HORIZONTE  
-----

Srs. Directores.

Accuso recebido s/ estimado favor de 26 informando-me que o Snr. Austregesilo Santos, funcionario deste Banco, é syndicalizado sob nr. 55, nessa Instituição.

Agradecendo a gentileza da resposta, communico-lhes que o referido Senhor está sujeito a processo administrativo a que se se refere o titulo VI do decreto nr. 54, de 12 de Setembro de 1934.

Nos termos do pragrapho 3º artº 95 do sobredito decreto, notifico esse Syndicato para que indique uma pessoa alheia aos nossos serviços, que proceda a defesa d'aquelle funcionario, neste momento, ausente desta Capital.

Sem outro assumpto, apresento-lhes

Cordiaes Saudações.

BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAES  
Agencia de Bello Horizonte.

-----  
-Contador.



## Informação

O Presidente do Banco de Crédito Real de Minas Gerais, dando cumprimento ao que determina o art. 95 § 4º do Dec. nº 54, de 12 de setembro de 1934, submete ao julgamento deste Conselho o inquérito administrativo que contra o empregado austríaco Santos fez instaurar, a fim de apurar faltas graves praticadas pelo mesmo empregado e que se enquadravam nas alíneas A e F do art. 93 do citado decreto.

A documentação que acompanha o officio de pes. 2, e que pelo estabelecimento bancário em questão, é classificada de inquérito, não pôde ser recebida como tal pois é flagrante a inobservância do art. 95 e suas alíneas, como se poderá facilmente verificar.

Não obstante ter ficado plenamente provado, pela confissão de pes. 5 e 6, que o acusado cometera "acto de improbidade que o tornou incompatível com o serviço do estabelecimento", em vir-



tuze de haver-se apropriado indebitamente de importancia pertencente ao patrimonio do Banco, todavia, attendendo-se a que o inquerito nao de decem, quanto a forma processual, os requisitos essenciais enumerados no art. 95 ja citado, sou de opiniao, preliminarmente, que se nao teve conhecimento do inquerito ora remittido, pelas razoes expostas, e, em consequencia, seja determinada nova instancacao, porém, com observancia do inciso mencionado.

Salvo uellho juizo, essa e a minha opiniao.

Rio Janeiro, 15 de Março de 1935  
Rafael Benjamin de Sá  
adv. 1º e l

A consideração do **Snr. Director Geral**

de accordo com a informacão

Rio de Janeiro, 15 de Março de 1935

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

Rec. gen. 16/3/35

**VISTO**-Ao **Snr. Dr. Procurador Geral**,  
de ordem do **Exmo. Snr. Presidente**.

Em 19 de Março de 1935

Joaquim Paulo de Sá  
Rafael  
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 20/3/935

O mérito obteve o disposto no art. 95 do regulamento aprovado pelo dec. n.º 54, de 12/9/1934.

Realmente, foram preenchidos os requisitos constantes das alíneas a e b do inciso citado, tendo sido feita a defesa pelo sindicato a que pertenciam o acusado, em virtude de haver este se ausentado, tendo na conformidade do § 3º do aludido dispositivo regulamentar.

As faltas atribuídas ao acusado, capituladas nas alíneas a e b do art. 95 ficaram provadas, conforme reconheceu o sindicato de classe.

O novo parecer é pois, no sentido de ser autorizada a demissão.

Sem embargo, pedimos venia ao Excepcional Conselho para lembrar uma providência, no sentido de serem adaptadas ao regime do regulamento n.º 54 as vigentes "Instruções" para o mérito previsto no art. 53 do dec. n.º 9.465, afim de ficarem os Bancos e Casas Bancárias perpetuamente esclarecidos sobre o modo de darem total cumprimento ao art. 95 do regulamento do Banco.

Res. gat. 8/4/35.

Rio, 4/4/1935.  
Geraldo A. Davis (Aptista)  
Assom. Geral, em exercício.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Como Sr. Presidente.

Em 8 de Maio de 1935

Francisco Paulo Matos

Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente processo ao relator sorteado Sr. A. Correia da Silva

Pio, 16 de 4 de 1935

Beltrão

Secretario da Sessão



# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Ministerio do Trabalho,  
Industria e Comercio

Ag./CR

## ACCORDÃO

Proc. 1.890/935

.....Secção

19 35

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Banco de Credito Real de Minas Geraes remette inquerito administrativo instaurado contra Austregesilo Santos, acusado das faltas graves previstas pelas alíneas a e f do art. 93 do Dec. 54, de 12 de setembro de 1934;

Considerando que as faltas graves attribuidas ao acusado ficaram perfeitamente provadas inclusive pela confissão do mesmo, em a carta de fls. 5 e 6, como reconheceu o proprio Sindicato de Classe, que acompanhou o processo;

Resolvem os membros da 1a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho autorizar a demissão do acusado, do referido Banco.

Rio de Janeiro, 23 de Abril de 1935

*Francisco de Sá* Presidente

*Abraão Lourenço* Relator

Fui presente

*Antônio Silveira* Procurador  
Geral interino

Publicado no "Diario Official" em 22 de Maio de 1935

B.R.  
C. Silva  
M. Silva

Recebido em 17-5-35

N.º Auxílio Emacina Alvarenga para preparar o necessa-  
rio expediente

Em 18 de Maio de 1935

Theodoro de Almeida Lodi

Director da 1.ª Secção

Cumprido

Em 21/5/1935

Emacina de Alvarenga

Dir. de 1.ª Sec.

EA

1-699

Sr. Director do Banco de Crédito Real de Minas  
Geraes.

Rua Visconde de Inhaúma, 74

Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Presidente, remetto-vos  
copia authenticada do accordão proferido por este Con-  
selho, em sessão de 23 de Abril do corrente anno, nos  
autos do processo em que esse Banco remette inquerito  
administrativo instaurado contra Austregesilo Santos.

Attenciosas saudações

---

(Oswaldo Soares)  
Director Geral da Secretaria